

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de expediente e didáticos visando o atendimento das demandas das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Secretaria de Educação do Município de Castelo-ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 000276/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$27.919,90 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400642.212	33903000000	0847	SEMAS - 266000000003 - Emenda Parlamentar Individual Nº 202181000789 - Custeio CRAS (SIGTV Nº 320140720210004)

Castelo/ES, 30 de março de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1057612

Aditivo

TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1.14525/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; E O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA DESEMPENHAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, CEP: 29360-000, Castelo/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela secretária municipal de saúde, **MARCELA NAGEL STOV**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES**, com CNPJ 26.227.882/0005-40, com sede na Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, neste ato representado na forma do seu estatuto pelo **Dr. GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 2.136.036 SSP/GO, CPF nº 910.597.476-34, CRM/GO 018433, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo do Edital de Chamamento Público para

Parceria com Organização Social de Saúde - OSS N° 01/2021, através do Processo Administrativo nº 14525/2021 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.686, de 23 de junho de 2016, a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL, situado na Rua Antônio Bento, 112 - Centro, Castelo - ES, 29.360-000, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem celebrar o 9º Termo Aditivo ao contrato nº 1.14525/2021, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, por 01 (um) mês, iniciando-se em 01 de abril de 2023 e findando-se em 30 de abril de 2023, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 003931/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização expressa da Lei Municipal nº 4.231, de 22 de dezembro de 2022, **fica acrescido ao Contrato original o valor total de R\$R\$1.353.742,26 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, dos quais o valor de R\$973.533,94 (novecentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), é relativo à prestação de serviços de Pronto Socorro, Maternidade e Internações, bem como o valor de R\$380.208,32 (trezentos e oitenta mil duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente à realização de procedimentos cirúrgicos de acordo com a Regulação Municipal, nos termos dos Anexos Técnicos que integram o Contrato nº 1.14525/2021.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos

0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 260200000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 260000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 262100003120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 30 de março de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1057531

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL

Nº 3.103/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.904/2019 E DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins em atendimento à Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e à Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Domingos Martins será feito através das políticas sociais básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho e Profissionalização, Esportes, Cultura, Lazer e Recreação, assegurando-se a todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Natureza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º O CMDCA é um órgão normativo de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades comunitárias.

Seção II Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º Compete ao CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o orçamento do FIA, conforme dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções específicas;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-